



DECRETO Nº 6532, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa SSP n. 04/2024, versão 01, referente a critérios de controle e distribuição de fraldas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e: **CONSIDERANDO** que a saúde é um direito assegurado constitucionalmente, garantido mediante políticas públicas sociais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 111 de 28 de janeiro de 2016, do Ministério da Saúde, que, dentre outros, dispõe sobre a aquisição de fraldas no Programa da Farmácia Popular do Brasil (PFPPB); **CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas à promoção do atendimento à saúde; **CONSIDERANDO** o crescimento das demandas judiciais versando sobre o fornecimento de fraldas descartáveis no âmbito do Município de Anchieta-ES;

DECRETA

Art. 1º- Fica aprovada os termos da Instrução Normativa SSP nº 04/2024, versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir relacionada:

I – Instrução Normativa SSP Nº 04/2024, versão 01, que dispõe sobre procedimentos e rotinas de trabalho a serem observados pelos servidores da Prefeitura Municipal de Anchieta/ES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 29 de abril de 2024.

FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA





INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 04/2024

Versão: 01

Aprovação em: 29/04/2024

Ato de aprovação: Decreto nº 6532/2024

Unidade Gestora/Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência Operacional de Atenção Primária à Saúde.

Dispõe sobre os critérios de controle e distribuição de fraldas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer e padronizar os procedimentos de controle e dispensação de fraldas, através das Estratégias de Saúde da Família (ESF) situadas no município.

SEÇÃO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as ESF's da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anchieta.

SEÇÃO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. Aquisição:** Consiste num conjunto de procedimentos pelos quais se efetiva o processo de compra das fraldas, de acordo com o cronograma estabelecido, com o objetivo de suprir necessidades do insumo em quantidades, qualidade e menor custo-efetividade e manter a regularidade do sistema de abastecimento;
- II. Armazenamento:** Consiste em ordenar adequadamente os produtos em áreas apropriadas, de acordo com suas características e condições de conservação exigidas, a fim de garantir a qualidade dos mesmos;



- III. **Dispensação:** É o ato de fornecer ao paciente ou seu responsável, o quantitativo de fraldas autorizado. Neste ato o profissional informa e orienta o paciente sobre o procedimento de renovação do processo de fornecimento das fraldas;
- IV. **Instrução Normativa:** Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividade e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle;
- V. **Prescrição:** Ato de definir a necessidade do paciente pelo uso da fralda, com o respectivo tamanho. Esse ato é expresso mediante a elaboração de um laudo emitido por médico ou enfermeiro;
- VI. **Procedimentos de Controle:** Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ESF, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;
- VII. **Programação:** Consiste em estimar as quantidades a serem adquiridas para atender a necessidade dos serviços, por um período de um (1) ano com base no consumo médio mensal das Unidades de Saúde requisitantes;
- VIII. **Sistema:** Conjunto de ações coordenadas, que concorrem para um determinado fim;
- IX. **Sistema de Controle Interno:** Conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional;
- X. **SSP:** Sistema de Saúde Pública.

SEÇÃO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se como base legal:

- I. Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes";
- II. Lei Federal nº 12.401 de 28/04/2011, que "Dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde";
- III. Decreto Federal nº 7.508 de 28/06/2011, que "Dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa".





CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS):

- I.** Manter atualizada e orientar os servidores quanto a execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;
- II.** Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- III.** Disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa e manter atualizada;

Art. 6º Das Unidades de Dispensação de Fraldas (ESF):

- I.** Alertar a SEMUS sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o controle e dispensação das fraldas;
- II.** Manter esta instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III.** Cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao controle e dispensação das fraldas nos estabelecimentos de saúde municipais;
- IV.** Fazer uso do formulário padronizado de dispensação (Anexo I) disponibilizado nesta IN;

Art. 7º Do Almoxarifado:

- I.** Alertar a SEMUS sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o acondicionamento, estoque, controle e distribuição das fraldas;
- II.** Manter esta instrução normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III.** Cumprir fielmente as determinações contidas nesta instrução normativa, relacionadas ao acondicionamento, estoque, controle e dispensação das fraldas;
- IV.** Solicitar à SEMUS os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;
- V.** Realizar o correto armazenamento, controle de estoque e prazos de validade e a dispensação das fraldas;
- VI.** Garantir o abastecimento das ESF's com relação a dispensação das fraldas.





PREFEITURA DE ANCHIETA

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS SEÇÃO I DO PÚBLICO ALVO

Art. 8º O fornecimento de fraldas descartáveis destina-se a pacientes que atendam aos seguintes critérios:

- I. Condição de pessoa com deficiência, acamado ou portador de patologias que justifiquem a necessidade de utilização de fraldas;
- II. Residir no Município de Anchieta-ES;
- III. Estar devidamente cadastrado à ESF na área de sua residência.

SEÇÃO II DA PRESCRIÇÃO

Art. 9º Fica estabelecido que os laudos de fraldas poderão ser prescritos por médico ou enfermeiro e deverão ser realizados em via única, sem rasuras contendo nome completo do paciente, especificação da deficiência ou quadro clínico que justifique o uso de fraldas e CID, com validade de 01 (um) ano.

§ 1º Fica permitido a emissão de laudo de fraldas pelo profissional enfermeiro desde que conste em prontuário, previamente diagnosticado por profissional médico, o CID da patologia ou quadro clínico que justifique a limitação do paciente ao leito/cama;

§ 2º A emissão de laudo médico ou do enfermeiro da ESF é **DISPENSÁVEL** quando o paciente já possuir prescrição atualizada de outro serviço SUS, desde que esta contenha as informações necessárias descritas no art. 9 desta IN;

Art. 10. Ficam definidos os CID's abaixo como passíveis de serem contemplados com o fornecimento de fraldas:

- I. C64 à C68 - Neoplasia Trato Urinário;
- II. F00 - Demência na Doença de Alzheimer;
- III. F01- Demência Vascular;
- IV. F02.3 - Demência na doença de Parkinson;
- V. F72 - Retardo Mental Grave;
- VI. G80 - Paralisia Cerebral;
- VII. G82 - Paraplegia e tetraplegia;
- VIII. G93.1- Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;
- IX. K59.2 - Colon neurogênico;
- X. I61 - Hemorragia intracerebral;
- XI. I64 - Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;
- XII. N31.0 - Bexiga neuropática não inibida;
- XIII. N31.1 - Bexiga neurogênica reflexa;
- XIV. N39.4 - Outras incontínências urinárias;
- XV. Q05.2 - Espinha bífida lombar com hidrocefalia;



- XVI. Q05.3 - Espinha bífida sacra com hidrocefalia;
- XVII. T90.5 - Sequela de traumatismo intracraniano;
- XVIII. T91.1 - Sequela de fratura de coluna vertebral.

SEÇÃO III DA ABERTURA DO PROCESSO PARA DISPENSAÇÃO DAS FRALDAS

Art. 11. Para atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), se faz necessário que o paciente ou seu responsável abra um processo no site da Prefeitura de Anchieta, por meio do ícone “Governo Digital” no “Acesso do Cidadão”, anexando os seguintes documentos:

- I. Laudo médico ou do enfermeiro, atualizado, em papel timbrado proveniente de serviços de saúde devidamente preenchidos com nome completo do paciente, data, descrição da patologia/quadro clínico, indicação do CID, além de constar o tipo de fralda (geriátrico ou infantil) e tamanho;
- II. Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;
- III. Cópia do Cartão da Família, devidamente assinado pelo Agente comunitário de saúde de sua área;
- IV. Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);
- V. Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação; e
- VI. Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

SEÇÃO IV PERÍODO DE FORNECIMENTO E QUANTIDADE

Art. 12. As fraldas serão fornecidas, mensalmente, pelo período de 01 (um) ano, após a aprovação do pedido, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos quando permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização de documentos.

Art. 13. O fornecimento será efetuado na quantidade de 60 unidades mensais, de forma a complementar a necessidade do usuário.

SEÇÃO V RENOVAÇÃO/ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO/SUSPENSÃO

Art. 14. Para renovação do fornecimento de fraldas, o paciente ou representantes/responsáveis legais pelos pacientes beneficiados cuja necessidade de fraldas ainda permaneça, ao retirar a quinta cota, serão orientados a adotar os procedimentos para a renovação do benefício:

- I. O paciente ou representante/responsável deverá procurar sua Unidade de Saúde de referência munido do Requerimento de Renovação preenchido (Anexo II) que lhe será entregue na própria unidade de saúde e de laudo atualizado emitido por médico ou enfermeiro da ESF;
- II. A ESF anexará os documentos de renovação (Formulário de Renovação e laudo) junto ao Formulário Padronizado de Dispensação (Anexo I) para controle e acompanhamento.



Art. 15. Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada diretamente na ESF em que o paciente faz a retirada das fraldas.

Art. 16. Caso as fraldas descartáveis fornecidas pelo município não sejam mais necessárias ao paciente antes do término do período concessivo, o paciente ou responsável deverá dirigir-se à ESF de referência para sua exclusão do cadastro munido do Formulário de Exclusão preenchido (Anexo III).

§1º Situações de óbito do paciente também se enquadram neste artigo.

§2º Cabe a ESF, imediatamente, arquivar a Ficha de Dispensação das Fraldas do paciente juntamente com o Formulário de exclusão, quando constatar quaisquer das situações previstas neste artigo.

Art. 17. A Suspensão/Interrupção no fornecimento de fraldas dar-se-á por:

- I. Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- II. Ausência de renovação, após seis meses de atendimento;
- III. Uso indevido das fraldas;
- IV. Alta médica;
- V. Mudança de Residência (deixar de residir no Município de Anchieta);
- VI. Óbito.

SEÇÃO VI DA DISPENSAÇÃO

Art. 18. A Secretaria de Saúde, apreciará os pedidos de cadastro ao benefício, deferindo ou não o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta IN.

§1º Casos excepcionais serão analisados e submetidos à apreciação superior do Secretário Municipal de Saúde.

§2º Após análise e deferimento da solicitação, o processo será encaminhado à ESF de referência do usuário, para dispensação das fraldas, acompanhamento, renovação após 01 (um) ano, bem como alterações que se fizerem necessárias.

§3º A ESF será responsável pela elaboração da lista de beneficiados, bem como a sua atualização;

§4º O fornecimento será mensal e a distribuição será efetuada na própria ESF no qual o beneficiário é cadastrado;





**PREFEITURA DE
ANCHIETA**

**CAPÍTULO IV
CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 19. Na falta de algum dado fundamental na prescrição e/ou estiver ilegível, esta deverá ser devolvida à ESF de referência do paciente ou seu responsável para instrução.

Art. 20. Casos omissos deste normativo serão tratados junto a Secretaria Municipal de Saúde de Anchieta, a qual cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento, com anuência da Controladoria.

Art. 21. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução, que não puderem ser sanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Anchieta, deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria.

Art. 22. Situações como alteração do cuidador/responsável pelo paciente, número de contato telefônico e endereço do paciente, bem como alteração de ESF de referência deverão ser atualizadas junto à unidade de dispensação, a qual tomará as medidas necessárias para continuidade do benefício.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de abril de 2024.

FABRICIO PETRI
Prefeito de Anchieta

PÂMELA AMÉLIA DA SILVA OLIOSI BERNARDI
Controladora Geral do Município
Portaria nº 674/2022

JAUDETE SILVA FRONTINO DE NADAI
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2023

CRISTIANE FEITOSA ALMEIDA
Secretária Adjunta de Saúde
Portaria nº 001/2023





PRISCIANE DA SILVA CAMPOS TAVARES
Gerente Operacional de Atenção Primária a Saúde
Portaria n° 004 /2021

SILVIA ALVES FERREIRA
Coordenador Operacional de Estratégia de Saúde da Família Municipal
Portaria n° 1270/2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE FRALDAS

Eu _____
CNS _____, ou responsável pelo
paciente, Sr(a) _____ RG
n.º _____, cadastrado na
ESF _____, requero o ingresso ao cadastro municipal de fornecimento de
fraldas, conforme cópia dos documentos abaixo elencados e que se encontram em anexo.

- Prescrição
- Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;
- Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);
- Cópia do Cartão da Família;
- Cópia do RG e CPF do representante/responsável legal do solicitante, quando o paciente for
acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação;
- Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

Assinatura do requerente





ANEXO III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO PACIENTE DO CADASTRO MUNICIPAL
PARA RECEBIMENTO DE FRALDAS:**

Eu _____ CN

S _____, ou responsável pelo paciente, Sr. (a)

_____ RG

_____, requeiro a exclusão do cadastro de pacientes

beneficiados com o fornecimento de fraldas descartáveis, em virtude de:

Anchieta, ES, ____ / ____ / ____

Assinatura do requerente



